

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00445/2023)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jales/SP	<b>CNPJ:</b>	45.131.885/0001-04
<b>Endereço:</b>	RUA CINCO		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	15700-010
<b>Telefone:</b>	0173622-3000	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	gabinetejales@hotmail.com		
<b>Representante</b>	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
<b>CPF:</b>	284.644.738-18		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	<b>CNPJ:</b>	65.711.129/0001-53
<b>Endereço:</b>	Rua 07, n.º 2072		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	15700-000
<b>Telefone:</b>	1799999-9999	<b>Fax:</b>	(017) 3632-6906
<b>E-mail:</b>	contato@impsjales.com.br		
<b>Representante</b>	CLAUDIR BALESTREIRO		
<b>CPF:</b>	109.240.378-73		
<b>Cargo:</b>	Superintendente	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	superintendencia@impsjales.com.br	<b>Data início da</b>	01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.644, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R\$ 8.354.463,97 (oito milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 8.354.463,97 (oito milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 139.241,07 (cento e trinta e nove mil e duzentos e quarenta e um reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 139.241,07 (cento e trinta e nove mil e duzentos e quarenta e um reais e sete centavos), vencerá em 30/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 5.644, de 11 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00445/2023)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 27/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2023
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2023
26127473896	Paulo Francisco Moreira de Castro	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2023
18154282879	ADEMIR MASCHIO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 12:15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1030328&crc=D7640EDC>, informando o código verificador: 1030328 e código CRC: D7640EDC.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00445/2023)**

**DECLARAÇÃO**

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00445/2023, firmado entre o/a Jales e o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales em 27/12/2023, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jales, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2023
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2023
26127473896	Paulo Francisco Moreira de Castro	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2023
18154282879	ADEMIR MASCHIO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 12:15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1030328&crc=D7640EDC>, informando o código verificador: 1030328 e código CRC: D7640EDC.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00445/2023	Data	27/12/2023
Valor consolidado	8.354.463,97	Valor da prestação inicial	139.241,07
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2024

### DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP	CNPJ	45.131.885/0001-04		
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	CPF	284.644.738-18		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6

### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	CNPJ	65.711.129/0001-53		
Representante Legal	CLAUDIR BALESTREIRO	CPF	109.240.378-73		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 27/12/2023

### ASSINATURAS

<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	
----------------------------	--

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2023
10924037873	CLAUDIR BALESTREIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2023
26127473896	Paulo Francisco Moreira de Castro	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2023
18154282879	ADEMIR MASCHIO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 12:15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1030328&crc=D7640EDC>, informando o código verificador: 1030328 e código CRC: D7640EDC.

---